

# Gabinete do vereador Dedeu Baterias

PROJETO DE LEI Nº \_\_013\_\_/2017

**“Dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado de pessoas no município de Teófilo Otoni/MG e dá outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Teófilo Otoni decreta:**

**Art. 1º-** Fica proibido no âmbito do Município de Teófilo Otoni o transporte remunerado de passageiros em carros particulares através de cadastros em aplicativos ou *site*, a título de transportes coletivo e/ou individual, conhecido com “Uber”.

**Art. 2º-** Os veículos cadastrados junto aos aplicativos para transportes de passageiros serão fiscalizados pelo Poder Executivo através de seus órgãos competentes no intuito de coibirem a prática deste tipo de transporte remunerado.

**Art. 3º-** Para efeitos desta Lei, ficam também proibidas as contratações e cadastros de estabelecimentos comerciais cujos serviços incluam este tipo de transporte remunerado e cadastrado em aplicativos ou *site*, onde deverá ser aplicado ao responsável o pagamento de multa prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º-** Os serviços de transporte de passageiros serão mantidos através dos veículos legalizados pelo Município de Teófilo Otoni, cuja atividade privativa é restrita ao profissional taxista, profissão regulamentada através da Lei 12.468 de 26 de agosto de 2013.

**Art. 5º-** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a aplicação das penalidades pertinentes à infração de transporte irregular de passageiros.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Teófilo Otoni/MG, 27 de janeiro de 2017.**

**Vereador DEDEU BATERIAS**

**PSD 55**